



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

1

**ITEM 1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1927
DE 14 DE OUTUBRO DE 2010 (ORDINÁRIA)**

***I – PROCESSOS QUE RETORNAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”
CONCEDIDA NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E DO ARTIGO 28
DO REGIMENTO***

| Nº DE ORDEM | PROCESSO | REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO | RESPONSÁVEL TÉCNICO |
|---|---|---|---|
| 01 | F-000337/10 | Marisa Carmignola São Carlos ME. - Edvaldo Tessarim & Cia Ltda. ME. (contratada). | Eng. Civil Alessandra Patarcão (contratada). |
| Trata o presente processo de referendo da dupla anotação de responsabilidade técnica da Eng. Civil Alessandra Patarcão na empresa Marisa Carmignola São Carlos ME., com prazo de revisão de 01(um) ano. | | | |
| VISTA ADOLFO | Considerando que após a primeira visita da fiscalização ocorreu no dia 12/07/2007 e, após o relatório já era para ter sido feito um ANI, que já tinha dados para o mesmo ou seja; “Exercício ilegal da Profissão-Pessoa Jurídica sem registro no CREA. Descrição= Pessoa Jurídica que exerce atividades técnicas no termos da Lei 5194 de 1966. Penalidade=alínea “c” do art. 73 da lei 5194. Considerando que após a segunda visita, ocorrida no dia 12/12/2008 e, relatório, constatou a mesma ocorrência, e, neste caso também não foi feito um ANI, que já tinha dados para o mesmo ou seja; “Exercício ilegal da Profissão-Pessoa Jurídica sem registro no CREA. Descrição= Pessoa Jurídica que exerce atividades técnicas no termos da Lei 5194 de 1966. “ <u>Lembrar que neste caso ocorreu uma reincidência ,ou seja a Empresa ainda não tinha se registrada no Conselho” Voto: 1-</u> Notificar a UGI de origem por que houve 02(duas) visitas de fiscalização em 12/07/2007 e 12/12/2008 e, não foi aberto o ANI. 2- De acordo com o Objetivo Social da Empresa a mesma esta relacionada com a Área de Eletro-Eletrônica, a UGI de origem não se atentou em verificar o corpo do Objetivo Principal e, mesmo após 02 notificações na Área de Eletro-Eletrônica, aceitou o registro na Área de Engenharia CIVIL. 3- Considerar sem efeito as fls. 22 e 23 quando UGI autorizou o Registro da Empresa na AREA DE ENGENARIA CIVIL, mesmo que de acordo com a PL-1884/2008, onde em seu Art 4-2 diz resumidamente que os profissionais da área de Eng. Civil e Arq. Teriam atribuições em seus projetos limitados ao máximo em 75 KVA. 4- De acordo com o Art 13 . da Resolução 336 de 27/10/1989: Só será concedido registro Na Pessoa Jurídica na Plenitude de Seus Objetivos Sociais, ou de objetivos de suas seções técnicas , se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercidas. -Paragrafo único- O registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pela atribuição dos profissionais, até que a Pessoa Jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos. 5- Após esta informação notificar a UGI de origem que para o registro desta Empresa tenha também como Resp. Técnico um Eng. Eletricista Pleno. | | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

2

UGI – JUNDIAÍ

| Nº DE ORDEM | PROCESSO/INTERESSADO | ORIGEM DO ANI | RELATOR |
|---|--|----------------------|----------------|
| 02 | SF-051658/02 – Márcio Henrique Zamboli – Téc. Edif. | CEEC | MARY HELLE |
| <p>Considerando o projeto simplificado, o memorial descritivo e a declaração que atestam que é o interessado, Téc. Edif. Mário Henrique Zamboli, responsável técnico pela regularização e pela ampliação de edificação com área de 176m², área esta acima do limite especificado no Decreto Federal nº90.922/85 e das atribuições constantes do artigo 3º da Resolução nº262/79, do Confea. Voto pela manutenção do ANI.</p> | | | |
| VISTA WELLINGTON | Considerando o relato da Cons. Mary Helle e de acordo com os motivos apresentados pela Conselheira, mantenho sua decisão. Voto pela manutenção do ANI. | | |

UGI – JUNDIAÍ

| Nº DE ORDEM | PROCESSO/INTERESSADO | ORIGEM DO ANI | RELATOR |
|---|--|----------------------|----------------|
| 03 | SF-125175/03 – José Renato Puttini – Téc. Edif. | CEEC | WALTER BRANT |
| <p>Trata o presente processo da apuração de exorbitância de atividades pelo Tec. Edif. José Renato Puttini, responsável técnico pela regularização de edificação com área total de 189,00m², residência existente 128,00m², a regularizar 30,00m² e edícula a regularizar 31,00m². Considerando o Ofício OF.SMO/DOP/004/99 da própria Prefeitura Municipal de Jundiaí, anexo ao processo, que define que o responsável técnico por uma obra regularizada é o profissional responsável pela última regularização do imóvel, pois as alterações executadas no imóvel podem alterar as características físicas do mesmo, considerando a Decisão da CEEC, considerando que o interessado não apresentou argumentos que justifiquem alteração da Decisão, voto pela manutenção do ANI e pelo envio do processo à Comissão de Ética para apuração de falta ética.</p> | | | |
| VISTA WELLINGTON | Face ao exposto e entendimento que regularização é a apresentação de uma peça gráfica destinada a regularizar o imóvel perante a Prefeitura e que o relatório de vistoria apresentado confirmam que o imóvel já estava concluído e com a concordância do proprietário, considerando que a residência regularizada no seu acréscimo e uma edícula não caracteriza mudança na construção já existente, ficando claro que o profissional somente será responsável por 61m ² . Voto pelo cancelamento do ANI. | | |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

3

II - PROCESSOS DE ORDEM “C”

| Nº DE ORDEM | PROCESSO/INTERESSADO | RELATOR | PROPOSTA |
|--------------------|--|---|---|
| 04 | C-00381/02 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins | Encaminhado pelo Presidente nos termos da alínea “r” do art. 34 da Lei 5.194/66 e de acordo com a instrução nº. 2409 | Registro da Tabela Básica de Honorários Profissionais apresentada pelo interessado. |

III – PROCESSOS DE ORDEM “E/SF”

INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

UGI – ARARAQUARA

| Nº DE ORDEM | PROCESSO/INTERESSADO | ORIGEM | RELATOR |
|--------------------|-----------------------------|---------------|----------------|
| | | | |
| | | | |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

4

IV - PROCESSOS DE ORDEM "F"

PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA REFERENDAR A ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO Nº 2.141, APROVADOS PELA CÂMARA, EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.

PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO

COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO - CEA

| Nº DE ORDEM | PROCESSO | REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO | RESPONSÁVEL TÉCNICO |
|--------------------|------------------|--|--|
| 06 | F-30050/97 V5 | Júlio Simões Logística S/A. - Agroterra Ambiental Ltda. EPP.(contratado). | Eng. Agr. Marcelo Cerqueira Godoy (contratado). |

COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO - CEEMM

| Nº DE ORDEM | PROCESSO | REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO | RESPONSÁVEL TÉCNICO |
|--------------------|-----------------|--|--|
| 07 | F-04315/09 | Ibérica Montagens Industriais Ltda. - Ibérica Equipamentos Industriais Ltda. (contratado). | Eng. Mec. Talis Eduardo Batista (contratado). |

PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA REFERENDAR A ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO Nº 2.163, APROVADOS PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.

PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO

SEM PRAZO DE REVISÃO

| Nº DE ORDEM | PROCESSO | REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO | RELATOR | RESPONSÁVEL TÉCNICO |
|--------------------|-----------------|--|------------------|---|
| 08 | F-32006/04 | José Antonio Pion Pirassununga ME - Marcomini e Marcomini Ltda. (Baixado em 27/08/2010). - Pereira Santos Empreiteira de Obras Civas S.S. Ltda. (Baixado em 31/12/2009) | EDSON NAVARRO | Téc. Eletrotec. Danilo Scopel (contratado). |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

5

PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO E/OU ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S) EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.

PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO

SEM PRAZO DE REVISÃO - CEEC

| Nº DE ORDEM | PROCESSO | REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO | RELATOR | RESPONSÁVEL TÉCNICO |
|--------------------|-----------------|--|----------------|--|
| 09 | F-03384/06 | Construbarbi Constr. e Com. Ltda. – Pedro Negri Engenharia Ltda. (sócio). – W.R.S. Construções e Serviços Ltda. - EPP. (contratado). | PARDAL | Eng. Civil Pedro Augusto Negri (contratado). |
| 10 | F-015055/03 | Antonio Marcos Generich ME. – Encecon Eng. Civil Ltda. (sócio). – Tokumoto & Generich Ltda. (contratado). | PARDAL | Eng. Civil Cezar Augusto Silvestri Vaz (contratado). |
| 11 | F-02031/10 | RRX – Construtora e Comércio Ltda. – Esteto Engenharia e Comércio Ltda. (contratado). – Alencar Construções Ltda. (sócio). | PARDAL | Eng. Civil Eduardo Francisco Krejici (contratado). |
| 12 | F-01838/10 | Saga Construções e Instalações Elétricas Ltda. ME. – Comercial Garbel Ltda. (contratado). – Projearc Proj. Arq. e Const. Ltda. (sócio). | PARDAL | Eng. Civil Vinicius Bertoni Saraiva (sócio). |
| 13 | F-01956/10 | AMR Filho Eng. e Consultoria Ltda. – Gilberto dos Santos Construtora – FI (contratado). – Luiz Antonio Silva Construtora Ltda. (contratado). | PARDAL | Eng. Civil Ronaldo Maluf Abbud (sócio). |
| 14 | F-02026/10 | Pinheiro Construtora Ltda. – System Eng. Ltda. (sócio). – Syscont Eng., Constr. e Empr. Ltda. (sócio). | PARDAL | Eng. Civil Thiago Henrique Desenzi (contratado). |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

6

PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO

SEM PRAZO DE REVISÃO - CEEC

| Nº DE ORDEM | PROCESSO | REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO | RELATOR | RESPONSÁVEL TÉCNICO |
|--------------------|-----------------|--|----------------|--|
| 15 | F-20097/04 | Semar Comércio, Indústria e Construções em Aço Ltda.-EPP. - Agrometal Ltda. (contratado). - Andreu Eng. Ltda. (sócio). | PARDAL | Eng. Civil Júlio César de Souza Andreu (contratado). |
| 16 | F-20103/02 | Senaq Construções Ltda. - Hexagon Eng. Obras Ltda. (sócio). - Hexagen SP Eng. Obras Ltda. (sócio). | PARDAL | Eng. Civil Alcyr Ribeiro Júnior (sócio). |
| 17 | F-048/82 V2 | Consult Consultores Associados Ltda. - Consult Consultoria Ltda. (sócio). - Master Planning Ltda. (sócio). | PARDAL | Eng. Civil Sylvio Wey de Almeida (sócio). |
| 18 | F-3358/06 | TC Desenvolvimento Urbano Ltda. - Construmario Construções Ltda. (contratado). - Geomap Assessoria e Consultoria Técnica Ltda. (sócio) OBS.: Baixada em 19/08/2010 | PARDAL | Eng. Civil Dirceu Francisco Sobrinho (sócio) |

COM PRAZO DE REVISÃO DE 01(UM) ANO - CEA

| Nº DE ORDEM | PROCESSO | REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO | RELATOR | RESPONSÁVEL TÉCNICO |
|--------------------|-----------------|---|----------------|--|
| 19 | F-01135/09 | Emvise Jardinagem Ltda. - Demax – Serviços e Comércio Ltda. (contratado). - M&A Comercial de serviços Ltda. (contratado). | SAES | Eng. Agr. Oscar Satoru Kussumi (contratado). |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

7

PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO

COM PRAZO DE REVISÃO DE 01(UM) ANO - CEEC

| Nº DE ORDEM | PROCESSO | REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO | RELATOR | RESPONSÁVEL TÉCNICO |
|--------------------|-----------------|---|----------------|--|
| 20 | F-032073/03 | ELFS Serviços Elétricos e Hidráulicos Ltda. – Construtora Prativieira Ltda. (contratado). – G&A Construção Civil Ltda. (contratado). OBS.: Já anotados Eng. Eletric. e Tec. Eletromecânica. | PARDAL | Eng. Civil César Pistelli (contratado). |
| 21 | F-00821/07 | Minox Pavimentação e Comércio Ltda. – Quartzo-Serviços de Pavimentação Ltda. - ME. (contratado). – Concryel Pavimentação, Ind. e Com. Ltda. (contratado). | PARDAL | Eng. Civil José Carlos Ruza (contratado). |
| 22 | F-02574/81 | Blocinco Ind. Com. de Artefatos de Cimento Ltda. – MCT Construtora, Empreend. Imobiliários Participações Ltda. (contratado). – Construtora Altimari Ltda. (contratado). | PARDAL | Eng. Civil Edson Bilche Giroto (contratado). |
| 23 | F-00266/09 | Tecnocortes Construções e Serviços Ltda. – Estrutural Serviços Técnicos Ltda. (contratado). – Cortes Comercial e Prestadora de Serviços Ltda. ME.(contratado). | PARDAL | Eng. Civil Francisco José de Miranda Prado (contratado). |
| 24 | F-01214/09 | M.Souares de Faria Construção – ME. – Samanta Aparecida dos Reis ME. (contratado). – Dois AS Constr. Ltda. (contratado). | PARDAL | Eng. Civil Cleyson Silva Pires (contratado). |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

8

PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO

COM PRAZO DE REVISÃO DE 01(UM) ANO - CEEC

| Nº DE ORDEM | PROCESSO | REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO | RELATOR | RESPONSÁVEL TÉCNICO |
|--------------------|------------------|--|----------------|--|
| 25 | F-01666/10 | Construtora Ricci Ltda. - Landa Eng. Constr. Ltda. (contratado). - Lislais Ind. e Com. de Pré-moldados Ltda. (contratado). | PARDAL | Eng. Civil Osvaldo Miguel (contratado). |
| 26 | F-01868/10 | Pereira e Alves de Oliveira Atibaia Empreiteira Ltda. - Terraplanagem Esposito Ltda. (contratado). - Carneiro & Carneiro Ltda. (contratado). | PARDAL | Eng. Civil Dirceu Nunes da Silva (contratado). |
| 27 | F-01840/08 | José Tenório dos Santos ME. (FI) - Constr. M.B. Paulista Ltda. (contratado). - Constr. Halcca Ltda. (contratado). | PARDAL | Eng. Civil Adriano Scramin Esteves (contratado). |
| 28 | F-02178/05 V2 | Consórcio Construtor Botucatu – CCB - CCI Construções Ltda. (Diretor). - CCI Concessões S/A. (contratado). | PARDAL | Eng. Civil Nino Reppucci (contratado). |

COM PRAZO DE REVISÃO DE 01(UM) ANO - CEEMM

| Nº DE ORDEM | PROCESSO | REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO | RELATOR | RESPONSÁVEL TÉCNICO |
|--------------------|-----------------|--|----------------|---|
| 29 | F-01230/10 | Sol-Mak Indústria Eletromecânica Ltda. - Dal Mak – Equip. para Emb. Ltda. (contratada). - Montel Manut. Ind. Ltda. (contratada). | BRANDÃO | Eng. Ind. Mec. Valéria Gurgel Stucchi (contratada). |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

9

PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA REFERENDAR A ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO Nº 2.203, APROVADOS PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLÓGIA E ENGENHARIA DE MINAS, EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.

PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO

COM PRAZO DE REVISÃO DE 02(DOIS) ANOS

| Nº DE ORDEM | PROCESSO | REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO | RELATOR | RESPONSÁVEL TÉCNICO |
|--------------------|------------------|--|----------------|---|
| 30 | F-02578/09 | Jacir Furlan & Cia Ltda. - Fraga Rizzo & Cia. Ltda. (contratado). - JN Terraplenagem e Pavimentação Ltda. (contratado). | NOSÉ | Eng. Minas Eduardo Tavares dos Santos (contratado). |
| 31 | F-02336/80 V2 | Pedreira Santa Isabel Ltda. - Porto de Areia Sete Praias Ltda. (contratado). | NOSÉ | Eng. Minas José Rubens de Paiva Gomes (contratado). |

V - PROCESSOS DE ORDEM "PR"

| Nº DE ORDEM | PROCESSO/INTERESSADO | RELATOR |
|--------------------|---|--|
| 32 | PR-0751/09 – Cláudio Henrique Benedetti (Anotação em Carteira) | Encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL nº 1347/08 do Confea. |

Indeferimento da concessão da Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Téc. Agropec. Cláudio Henrique Benedetti, referente ao Curso de Aperfeiçoamento Profissional em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia de Minas Gerais, no período de 18 de agosto de 2008 a 15 de dezembro de 2008, com carga horária de 360 horas, em face do Curso não estar cadastrado no Crea-MG por não ser considerado como curso de formação regular, uma vez que não atende as Resoluções nº001/07 do MEC-CNA/CES, nem o §3º do artigo 2º do Anexo III da Resolução nº1010/05, incluído pela Resolução nº1016/06, ambas do Confea.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

10

| Nº DE ORDEM | PROCESSO/INTERESSADO | RELATOR |
|--------------------|---|--|
| 33 | PR-00554/10 – Rudy Eysink (Certidão de Inteiro Teor) | Encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL nº 1347/08 do Confea. |

Deferimento da Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Agr. Rudy Eysink, referente ao Curso de Pós-Graduação, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – *Lato Sensu*, realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 27/07/2009 à 23/04/2010, com carga horária de 480 horas, considerando que o curso foi realizada na vigência da Resolução nº1010/05, do Confea, e estão previstos acréscimo de atribuições para cursos senso lato ou senso estrito conforme disposto no artigo 4º da mencionada Resolução.

VI – PROCESSOS DE ORDEM “R”

| Nº DE ORDEM | PROCESSO/INTERESSADO | RELATOR |
|--|-----------------------------|----------------|
| REGISTRO DE PROFISSIONAL FORMADO EM ESCOLAS ESTRANGEIRAS - EXERCÍCIO DE 2010. | | |
| Processos recebidos do CONFEA com referendo de registro..... 05 | | |
| Aprovados pelo Plenário do CREA-SP..... 07 | | |
| Processos contendo pedido de registro constante desta Pauta..... 01 | | |
| 34 | R-002/2008 – Martin Biebow | MIGLIORE |
| O profissional de nacionalidade alemã, formado pela Technische Universität Dresden, Alemanha, com o título Engenheiro de Hidroeconomia, tendo seu diploma registrado e revalidado pela Universidade Federal de Viçosa, com o título de Engenheiro Ambiental, requer seu registro neste Conselho. A Carga horária do curso perfaz 3.580 horas. A CEEC aprovou o parecer do Conselheiro relator que se manifestou favorável ao registro do profissional, com o título de Engenheiro Ambiental e com as atribuições do artigo 2º da Resolução nº447/00 do Confea. | | |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

11

VII – PROCESSOS DE ORDEM “SF”

APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “A” DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.

UGI – RIBEIRÃO PRETO

| Nº DE ORDEM | PROCESSO/INTERESSADO | ORIGEM DO ANI | RELATOR |
|--------------------|---|----------------------|----------------|
| 35 | SF-038176/02 – Indústria e Comércio de Calhas Magrini Ltda. | CEEMM | DARCI |
| 36 | SF-01926/08 – Rodrigo César Gonçalves Marques | CEARQ | MÁRIO KAZUO |

APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “A” DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.

UGI - CAMPINAS

| Nº DE ORDEM | PROCESSO/INTERESSADO | ORIGEM DO ANI | RELATOR |
|--------------------|--------------------------------------|----------------------|-----------------|
| 37 | SF-034136/02 – Scott Plásticos Ltda. | CEEMM | ÂNGELO MIGLIORE |

UGI – MARÍLIA

| Nº DE ORDEM | PROCESSO/INTERESSADO | ORIGEM DO ANI | RELATOR |
|--------------------|---|----------------------|-----------------|
| 38 | SF-001802/09 – Ricardo Lopes de Maio | CEEC | MÁRIO YOSHINAGA |
| 39 | SF-002120/06 – Rodrigo Vasques Paganini | CEARQ | FLÁVIO NARESSI |
| 40 | SF-000609/06 – Violete Abdu Massih | CEARQ | JORGE MOYA |

UGI – RIBEIRÃO PRETO

| Nº DE ORDEM | PROCESSO/INTERESSADO | ORIGEM DO ANI | RELATOR |
|--------------------|--|----------------------|----------------|
| 41 | SF-070248/04 – LBJ Construções Metálicas Ltda. | CEEMM | WALMIR SANCHES |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

12

UGI – SANTO ANDRÉ

| Nº DE ORDEM | PROCESSO/INTERESSADO | ORIGEM DO ANI | RELATOR |
|--------------------|-------------------------------------|----------------------|----------------|
| 42 | SF-030102/04 - SHV Gás Brasil Ltda. | CEEQ | ADNAEL |

APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.

UGI – ARARAQUARA

| Nº DE ORDEM | PROCESSO/INTERESSADO | ORIGEM DO ANI | RELATOR |
|--------------------|---|----------------------|--------------------|
| 43 | SF-001912/09 – Brasilux Tintas Técnicas Ltda. | CEEQ | JOSÉ ANTONIO BUENO |

UGI - CAMPINAS

| Nº DE ORDEM | PROCESSO/INTERESSADO | ORIGEM DO ANI | RELATOR |
|--------------------|--|----------------------|----------------|
| 44 | SF-01597/09 – Danlac Com. e Serv. de Jardinagem Ltda.- ME. | CEARQ | MASTROCOLA |

UOP – LINS

| Nº DE ORDEM | PROCESSO/INTERESSADO | ORIGEM DO ANI | RELATOR |
|--------------------|--|----------------------|----------------|
| 45 | SF-01492/08 – I.G. Martins & Martins Ltda. - ME. | CEEE | RENATO GALLINA |

UGI – SÃO CARLOS

| Nº DE ORDEM | PROCESSO/INTERESSADO | ORIGEM DO ANI | RELATOR |
|--------------------|--|----------------------|----------------|
| 46 | SF-00790/07 – Paulo Rogério Migliato ME. | CEEE | AYRTON DARDIS |
| 47 | SF-02752/07 – Fesc Industria e Comércio de Ferramentas Ltda. | CEEMM | FÁBIO VEDOATTO |

UGI – OURINHOS

| Nº DE ORDEM | PROCESSO/INTERESSADO | ORIGEM DO ANI | RELATOR |
|--------------------|---|----------------------|------------------------|
| 48 | SF-01035/08 – Irlofil Produtos Alimentícios Ltda. | CEEQ | MARCOS ANTONIO DE LIMA |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

13

UGI – PIRASSUNUNGA

| Nº DE ORDEM | PROCESSO/INTERESSADO | ORIGEM DO ANI | RELATOR |
|--------------------|--|----------------------|--------------------------|
| 49 | SF-002045/09 – Decorlit Produtos de Concreto Ltda. | CEEC | ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA |

APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.

UGI – CARAGUATATUBA

| Nº DE ORDEM | PROCESSO/INTERESSADO | ORIGEM DO ANI | RELATOR |
|--------------------|--|----------------------|----------------|
| 50 | SF-001893/08 – RL Romero ME (Casa MIX) | CEEC | NOGUEIRA |

UGI – MARÍLIA

| Nº DE ORDEM | PROCESSO/INTERESSADO | ORIGEM DO ANI | RELATOR |
|--------------------|--|----------------------|-------------------|
| 51 | SF-058085/03 – J C Dias Informática ME | CEEE | JULIO CÉSAR DUTRA |

UOP – SOCORRO

| Nº DE ORDEM | PROCESSO/INTERESSADO | ORIGEM DO ANI | RELATOR |
|--------------------|-----------------------------------|----------------------|--------------------|
| 52 | SF-00979/08 – O Domingues de Lima | CEEQ | JOSÉ GERALDO BAIÃO |

APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.496/77, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.

UOP – CUBATÃO

| Nº DE ORDEM | PROCESSO/INTERESSADO | ORIGEM DO ANI | RELATOR |
|--------------------|--|----------------------|----------------|
| 53 | SF-09126/05 – Alberto Macedo de Carvalho Sarabando | CEEC | PAULO CANGUÇU |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

14

UGI – OESTE - SÃO PAULO

| Nº DE ORDEM | PROCESSO/INTERESSADO | ORIGEM DO ANI | RELATOR |
|--------------------|---------------------------------|----------------------|----------------|
| 54 | SF-004870/05 – Nalco Brasil S/A | CEEQ | ADNAEL |

OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “SF”

UGI – MOGI DAS CRUZES

| Nº DE ORDEM | PROCESSO/INTERESSADO | ORIGEM | RELATOR |
|--------------------|---|---------------|----------------|
| 55 | SF-095140 – Mabesa do Brasil S/A (Infração ao artigo 64 da Lei nº5.194/66) | CEEQ | DARCI RODOLFO |

Considerando que o Departamento Jurídico do CREA-SP sugere que os autos sejam encaminhados para a Câmara Especializada competente para análise posto que se trata de matéria de cunho técnico. Considerando que a CEEQ já analisou o processo e decidiu que as atividades da interessada estão caracterizadas pela necessidade de engenheiro químico como responsável técnico pela interessada. Considerando que pelo relatório do Agente Fiscal da UGI Mogi das Cruzes Arq. Roberto Jundi Tsutumi leva à conclusão de que as atividades desenvolvidas pelos responsáveis técnicos da interessada se amoldam àquelas típicas dos químicos. Considerando que os responsáveis técnicos da interessada já estão registrados no CRQ. Considerando que a interessada desenvolve atividades pertinentes a engenharia, o que a obriga a manter seu registro atualizado. Considerando que o registro cancelado da interessada torna-a infratora do parágrafo único do artigo 64 da Lei 5194/66 que reza: *Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.* **VOTO FINAL** Pelo cancelamento do ANI nº 2622323 por capitulação equivocada e arquivamento do processo. Pela necessidade do registro da interessada neste Conselho e autuação por infração ao parágrafo único do artigo 64 da Lei 5194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

15

UGI – SÃO PAULO - OESTE

| Nº DE ORDEM | PROCESSO/INTERESSADO | ORIGEM DO ANI | RELATOR |
|--------------------|---|----------------------|-----------------------|
| 56 | SF-009237/05 – Brasilit Indústria e Comércio Ltda. (Infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº5.194/66) | CEEQ | OSVALDO JOSÉ DE SOUZA |

O presente processo trata da infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5194/66 pela empresa BRASILIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA que após ser notificada não regularizou seu registro no Crea-SP. Verificado no sistema do Crea-SP que a empresa interessada estava com seu registro cancelado desde 30/06/1998, foi notificada a apresentar cópia do Estatuto Social de constituição e alterações ocorridas após 1998 e relação dos profissionais que desempenham atividades técnicas na empresa (fls. 02/06). Em 27/07/2005 a empresa foi notificada a regularizar sua situação junto ao Crea-SP. Face o não atendimento, em 22/09/2005 foi lavrado o ANI nº 233001 por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei 5194/66 (fls. 75/77). Em sua defesa esclareceu que o objetivo social da empresa é a fabricação de produtos e artefatos à base de cimento reforçado, material plástico, metálico ou similares, destinado ao ramo da construção civil e atividades fins, que entende não ser afeto às atividades fiscalizadas pelo Crea-SP. Acrescentou ainda que “nunca esteve subordinada a este Conselho, não se sujeitando ao aludido registro.” (fls. 78/115). Em 26/10/2006, a Câmara Especializada de Engenharia Química decidiu pela manutenção do ANI (fls. 123/126). O recurso apresentado ao Plenário do Crea-SP é nos mesmos termos da defesa apresentada em 1ª Instância, não apresentando nenhum fato novo. **Parecer:** Considerando o recurso apresentado e Decisão CEEQ pela manutenção do ANI, Considerando que o ANI nº 233001 foi lavrado com capitulação equivocada, uma vez que trata-se de empresa com registro cancelado nos termos do artigo 64 da Lei 5194/66 e a capitulação correta do ANI seria infração ao “parágrafo único do artigo 64”, conforme descrito na fl. 167, Considerando que a empresa não se regularizou. **Voto** pelo cancelamento do ANI nº 233001 por capitulação incorreta. Após verificado que a empresa continua exercendo atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea sem registro regular no Conselho, autuar por infração ao parágrafo único do artigo 64.

VIII - PROCESSO QUE VEM AO PLENÁRIO PARA APRECIÇÃO DA SUSPENSÃO DE DECISÃO PLENÁRIA, ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 34 E DO INCISO XVIII DO ARTIGO 90 DO REGIMENTO

| Nº DE ORDEM | PROCESSO/INTERESSADO | ORIGEM DO ANI | PROPOSTA |
|--------------------|---|----------------------|--|
| 57 | SF-002317/07 – Marcelo José Santos de Lemos (Infração ao artigo 55 da Lei nº5.194/66) | CEEMM | Suspensão da Decisão PL/SP Nº901/2010. |

Suspender os efeitos da Decisão PL/SP Nº901/2010 que manteve o ANI Nº2620.663 lavrado em nome de Marcelo José Santos de Lemos por ministrar disciplinas profissionalizantes de Transferência de Calor e Mecânica e Fluido no curso Engenharia Mecânica – Aeronáutica do Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA, sem possuir registro neste Conselho, em face de Decisão Judicial.